



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	02010000768/19	12/06/2019 15:24:15	NUCLEO PARA DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00342598-0 / ANTONIO CARLOS RODRIGUES E SILVA	2.2 CPF/CNPJ: 03.774.975/0002-46	
2.3 Endereço: RUA CRUZEIRO, 10	2.4 Bairro: PROGRESSO	
2.5 Município: IGARATINGA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.695-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00342598-0 / ANTONIO CARLOS RODRIGUES E SILVA	3.2 CPF/CNPJ: 03.774.975/0002-46	
3.3 Endereço: RUA CRUZEIRO, 10	3.4 Bairro: PROGRESSO	
3.5 Município: IGARATINGA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.695-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Retiro e Campo da Chacara	4.2 Área Total (ha): 38,0891
4.3 Município/Distrito: IGARATINGA	4.4 INCRA (CCIR): 430.056.008.001-6
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 21.621 Livro: 2-CH Folha: 031 Comarca: PARA DE MINAS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 526.329 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.792.759 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,36% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

Handwritten signature

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				Área (ha)
				6.0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade		Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,7218		ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,7218		ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	526.308	7.792.334
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros	RECUPERAÇÃO DE VEGETAÇÃO EM APP			0,7218
Total				0,7218
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



Handwritten signature

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa na totalidade do imóvel.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO:

- Em 12 de junho de 2019, Antônio Carlos Rodrigues e Silva (ME), CNPJ 03.774.975/0002-46, com endereço a Fazenda Retiro e Campo da Chácara, Zona Rural, São Gonçalo do Pará/MG, formalizou processo sob o número de protocolo 02010000768/19 tendo como intervenção requerida a "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP", cujo uso proposto é a recuperação da vegetação em APP.
- A vistoria foi realizada no imóvel em 18 de julho de 2019 acompanhado por Antônio Carlos Rodrigues e Silva, e a Consultora Ana Paula Marinho;
- Em 30/07/2019 foram solicitadas informações complementares ao processo, conforme Of. Nº 17/2019/AG de Pitangui/URBIO CO/IEF/SISEMA, protocolo 02010600170/19, com recebimento em 05/08/2019.
- As informações complementares foram protocoladas no IEF em 04 de setembro de 2019, protocolo 02010000983/19.
- O parecer técnico foi emitido em 27/09/2019.

2. OBJETIVO:

O objeto do presente parecer é analisar a solicitação em tela, qual seja, o pedido de intervenção em APP para recuperação em uma área de 0,7218 hectare, localizada nas margens direita e esquerda de um curso d'água que atravessa o interior do imóvel do requerente, que no caso é contribuinte da margem esquerda do Rio São João.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

O imóvel no qual será realizada a recuperação, é constituído por uma área de 38,0891 hectares envolvendo três matrículas sendo 29.797, livro 2, com área de 4,5090 há, matrícula 21.621, livro 2-CH, folha 031, com área de 26,6463 há e matrícula 63.245, livro 2, com área de 06.9338 hectares.

No presente imóvel é há o aproveitamento do solo para pastagem, silvicultura e mineração, que no caso último caracteriza-se atualmente pela extração de argila segundo código A-03-02-06 com previsão de exploração de areia posteriormente com draga do fundo das cavas, segundo código A-03-01-08.

O empreendimento é detentor do Certificado LAS-CADASTRO 26933688/2018 para extração de areia com produção bruta de 9.900 m³/ano, ANM 831.941/2016, com validade até 09/09/2028.

O FCE mostra como dados das atividades do empreendimento, o já citado código A-03-01-08 com produção bruta de 9.900 m³/ano e código A-03-02-6 com produção bruta de 12.000 t/ano.

A extração de argila atualmente em curso encontra-se em área anteriormente ocupada por pastagem de gramínea implantada, situada além da faixa de 30 (trinta) metros do curso d'água, faixa essa de APP, objeto do presente processo.

Quanto ao ZEE, a Vulnerabilidade Natural apresenta como baixa na totalidade do imóvel;

O imóvel não se encontra inserido dentro de nenhuma das áreas descritas como reserva da biosfera.

Como área prioritária de conservação o local apresenta descrição baixa na totalidade do imóvel.

O imóvel não se encontra em Unidade de Conservação, nem em zona de amortecimento.

O local encontra-se inserido no interior de uma área com grau baixo de potencial de cavidades.

O local não se encontra inserido em terras indígenas e fora do raio de restrição de terras indígenas.

O local não se encontra inserido em terras quilombolas ou raio de restrição de terras quilombolas.

Como integridade da flora, o imóvel apresenta descrição muito baixa.

Como integridade da fauna, o imóvel apresenta descrição baixa.

3.1. CADASTRO AMBIENTAL RURAL E RESERVA LEGAL:

Quanto ao imóvel matriz, apresenta o recibo número MG-3161809-E545.BC22.D5F2.47FB.BA58.A2B3.3F03.F23A com data de cadastro de 09/09/2016, tendo sido vetorizada uma área total de 215,9020 hectares, correspondente a 10,7951 módulos fiscais, com 12,3701 hectares de APP, 172,1426 hectare de área consolidada e 43,4920 hectare de reserva.

No CAR foram incluídas as matrículas 63.245, livro 2; 21.621, livro 2-CH e 29.797, livro 2-DM que pertencem ao presente processo, além das matrículas 22.634, livro 2-CN; 10.216, livro 2-AN; 64.673, LIVRO 2; 21.615, livro 2-CH e 30.714, livro 2-DP.

Como reserva averbada, apresenta uma área demarcada de 7,00 hectares na matrícula 21.621, livro 2-CH em 09 de setembro de 2002, conforme descrição "A reserva legal ficou demarcada em 07,00,00 há de cerrado sujo e campo cerrado do lado de cima de uma estrada que corta o terreno e que se inicia na divida de Paulo José da Silva e segue para a divisa de Maura Dilva Vilaça".

A reserva acima ficou originalmente dentro da fração demarcada no CAR com polígono de 5,45 há, tendo sido a mesma corrigida conforme retificação de 25 de setembro do corrente ano, ajustando a mesma à área averbada em atendimento a informação complementar.

4. DA VISTORIA REALIZADA:

Em vistoria na data de 18 de julho de 2019, acompanhado pelo proprietário/empreendedor, Sr. Antônio Carlos Rodrigues e Silva e Consultora, foi apresentada a área pleiteada para recuperação, tendo sido constatado que o local à ser recuperado foi anteriormente objeto de extração de argila que se encontra degradado com aparecimento de herbáceas, gramíneas e em alguns locais vê-se solo exposto com acúmulo temporário de água, tanto pluviais quanto por água de origem de cheias do curso d'água, já que houve a formação de cavas com a atividade.

Trata-se de solo aluvial com camada de argila na porção superficial até aproximadamente 4 (quatro) metros de profundidade e após esse perfis encontra-se uma fração arenosa.

Entre a faixa à ser restaurada e o curso d'água, existe outra faixa coberta por formação florestal classificada como Floresta Estacional Semidecidual ciliar em estágio médio de regeneração com representantes como formiga, ingazeiro, mutamba além de pioneiras como sangra d'água.

O relevo é plano, com presença de cavas onde foi retirada a argila, sendo o interior dessas cavas o local mais frequente de solo exposto.

Na vistoria, o requerente informou que para restauração, considerando que há acúmulo de água temporário no fundo das cavas, ambas com 2,2 metros de profundidade, haverá necessidade de correção do local com deposição de terras para posteriormente efetuar o plantio das mudas.

Haverá portanto, intervenção em APP representado pela colocação de terras nas cavas de exploração de argila para

sistematização dos locais antes do trabalho de plantio de mudas.
Quanto a atividade atual, essa não irá interferir no interior da faixa de APP.



5. ANÁLISE TÉCNICA:

Considerando o artigo 19 da Resolução SEMAD 1905/13, diz em seu inciso XI:

Art. 19 - São dispensadas de autorização, em razão do baixo impacto ambiental, as seguintes intervenções:

“XI - A recuperação de áreas degradadas e o plantio de espécies nativas com a finalidade de promover a recuperação de APP, respeitadas as obrigações anteriormente acordadas, se existentes, e as normas e requisitos técnicos aplicáveis”

No caso o que se vê é justamente a recuperação de área degradada que será realizada em duas etapas, sendo a primeira pelo preparo de parte do solo com a colocação terra, principalmente fértil para fechamento das cavas de exploração antiga e a segunda fase que consiste no plantio em si.

Considerando então ao que preconiza o dispositivo acima, a intervenção pleiteada seria dispensada de autorização, contudo, segundo o requerente, na busca para eliminar eventual necessidade contornar entendimento diverso, foi formalizado o presente processo de intervenção.

Observa-se que a proposta busca a restauração da mata ciliar, devendo observar que com a reconformação do relevo haverá impacto temporário decorrente do uso de veículos e máquinas com geração de efluentes e ruídos tais como relacionados no estudo apresentado, juntada às páginas 45 a 54, devendo atentar para suas respectivas medidas mitigadoras.

A recomposição deverá seguir especialmente a linha descrita entre as páginas 42 a 64 do “Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF”, juntado às páginas 112 a 133 do processo, com atenção ao Cronograma de Execução Física.

Quanto ao uso de defensivos, como descreve 2.00 kg de Sulfuramida, apesar da classificação toxicológica IV, qual seja pouco tóxico para o homem, embora haja danos à saúde, o produto apresenta Classe III quanto ao PPA, sendo perigoso ao meio ambiente, sendo que ao degradar no solo o produto transforma em uma substância tóxica bioacumulativa que persiste no solo por centenas de anos.

Essa forma, o uso deve ser com rigor e restrito ao controle localizado quando de fato for realmente necessário, evitando ainda que haja material que possa ser arrastado para o curso d'água ou simplesmente exposto na superfície do solo.

6. CONCLUSÃO:

Obedecendo todos os critérios técnicos, notadamente na fase de reconformação da paisagem, atentando para a intervenção única e exclusivamente nos locais já degradados e que serão restaurados, com o devido acompanhamento por profissional habilitado, vejo passível o atendimento ao pleito.

Resta a orientação de que deve apresentar semestralmente um relatório mostrando o desenvolvimento das atividades por um período de 4 (quatro) anos a contar do início da atividade conforme Cronograma de Execução Física.

Não utilizar espécies exóticas que possam ocasionar danos à fauna e flora nativa; não utilizar povoamento homogêneo na formação florestal da área a ser recomposta; não utilizar área de empréstimo de solo onde há vegetação; adotar todo o cuidado para evitar que haja carreamento de solo do local a ser recuperado para o interior da APP onde há vegetação e para o interior do curso d'água; manter a área isolada para evitar a circulação de animais de grande porte.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSÉ NORBERTO LOBATO - MASP: 0765433-8

José Norberto Lobato
Eng. Florestal - IEP
CREA 42.671/D - Masp. 0765433-8

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 18 de julho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER